



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara**

PROJETO DE LEI Nº 109/2023, DE 16 / 11 /2023.

AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL  
**SUPLEMENTAR** E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS-----

A Câmara Municipal de Vereadores de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional **SUPLEMENTAR** na importância de R\$ **10.000,00** (Dez mil reais) para suprir a seguinte rubrica:

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**04.01 – GASTOS CONSTITUCIONAIS 25%- MDE**  
**2.401–GASTOS CONSTITUCIONAIS EDUCAÇÃO- MDE FUNDAMENTAL**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	VALOR EM R\$
919	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00

**ART. 2º** - Servirá de cobertura para o crédito adicional **SUPLEMENTAR** objeto do artigo 1º acima a **REDUÇÃO** da seguinte rubrica:

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**04.01 – GASTOS CONSTITUCIONAIS 25%- MDE**  
**2.451–GASTOS CONSTITUCIONAIS EDUCAÇÃO- MDE PRE ESCOLA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	VALOR EM R\$
1711	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Exposição de Motivos

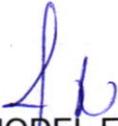
Sr. Presidenta e nobres vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o ante projeto de lei que autoriza a abrir um crédito adicional suplementar na lei orçamentária anual.

Como já de conhecimento dos nobres vereadores, quando é elaborado o orçamento é estimado as receitas e fixado as despesas para aquele ano civil.

Este projeto suplementa no valor de R\$ 10.000,00 a rubrica de outros serviços de terceiros pessoa jurídica na secretaria de educação, na subfunção de ensino fundamental, e reduz no valor R\$ 10.000,00 a rubrica de outros serviços de terceiros pessoa jurídica na secretaria de educação, na subfunção de ensino infantil. Em resumo, é uma adequação do saldo orçamentário conforme a subfunção da despesa, suplementando o ensino fundamental e reduzindo o pré-escolar.

É, portanto, pelas razões acima elencadas, que aguardo a apreciação e aprovação do presente ante projeto de lei.

  
RAQUEL MODEL EVALDT HAHN  
Secretária Municipal da Adm. e Fazenda

*Raquel Model Evaldt Hahn*  
Secretária Mun. Adm. Fazenda  
Portaria nº 03/2021